



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia Acino Omar Abubacar para fazer parte da Comissão Executora da Privatização da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., em representação dos Sindicatos.

Adjudica à FERPINTA — S. G. P. S., S. A., a aquisição de cem por cento do património líquido da METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique.

Adjudica aos Gestores, Técnicos e trabalhadores da empresa identificados, representados pelo Sr. Dr. Gonçalc Ferrão, a aquisição da totalidade do património líquido dos blocos de Tomodo, Brigodo, Manduíne e Macorrine, na Unidade de Produção de Mause; Matacurro, na Unidade de Produção de Vila Valdez; Raragra, na Unidade de Produção de Mabala; Colocoto, Currane 1, 2 e 3 na Unidade de Produção de Moma; Larde 1 e Larde 2, na Unidade de Produção de Larde/Aube, da Companhia do Boror.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 109/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Pedro Álvaro de Araújo Correia.

Diploma Ministerial n.º 110/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Eduardo de Freitas Ruiz.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., empresa de propriedade do Estado, tendo sido nomeada a competente Comissão Executora de Privatização por despacho de 5 de Agosto de 1996.

Entretanto, foi publicado o Decreto n.º 10/97, de 10 de Maio, cujo artigo 3 dá nova redacção ao artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Nestes termos, e ao abrigo do referido artigo 46, nomeio para fazer parte da Comissão Executora da Privatização da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., em representação dos Sindicatos o Sr. Acino Omar Abubacar.

Maputo, 12 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique, identificada para a reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito tendo em vista a alienação do património líquido da METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique.

Dado não ter havido concorrentes interessados, no seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização, procedeu-se à venda por negociação particular de cem por cento do património líquido da METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91.

Concluídas as negociações com a FERPINTA — S. G. P. S., S. A., para aquisição do referido património, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado à FERPINTA — S. G. P. S., S. A., a aquisição de cem por cento do património líquido da METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da METECNA — Fábrica Metaló Técnica de Moçambique, Jorge Moiana para outorgar em representação do Estado da República de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade empresarial ao adjudicatário.

Maputo, 18 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Companhia do Boror identificada, pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

No âmbito do respectivo processo de privatização, foi alienado aos concorrentes apurados em concurso, 100 por cento do património, devidamente identificado nos respectivos despachos e escrituras de adjudicação, tendo sido reservados para aquisição, em conjunto, pelos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa identificada, a título de comparticipação na privatização, 100 por cento do património líquido dos blocos de Tomodo, Brigodo, Manduíne e Macorrine, na Unidade de Produção de Macuse; Matacurro, na Unidade de Produção de Vila Valdez; Raragra, na Unidade de Produção de Mabala; Colocoto, Currane 1, 2 e 3, na Unidade de Produção de Moma; Larde 1 e Larde 2, na Unidade de Produção de Larde/Aube.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, que se fizeram representar pelo Sr. Dr. Gonçalo Ferrão, que conduziu as negociações por parte destes, urge formalizar a respectiva adjudicação em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação do património acima indicado.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Gestores, Técnicos e trabalhadores da empresa, identificados, representados pelo Sr. Dr. Gonçalo Ferrão, a aquisição da totalidade do património líquido dos blocos de Tomodo, Brigodo, Manduíne e Macorrine, na Unidade de Produção de Macuse; Matacurro, na Unidade de Produção de Vila Valdez; Raragra, na Unidade de Produção de Mabala; Colocoto, Currane 1, 2 e 3 na Unidade de Produção de Moma; Larde 1 e 2 na Unidade de Produção de Larde/Aube, da Companhia do Boror, constituído pelos seus meios imobilizados com exclusão do passivo.

2. É designado o Sr. Dr. António Francisco Munguambe

para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e proceder à entrega do património alienado à sociedade a constituir entre os gestores, técnicos e trabalhadores.

Maputo, 19 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 109/97

de 26 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Pedro Álvaro de Araújo Correia, nascido a 26 de Novembro de 1956, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhene*.

Diploma Ministerial n.º 110/97

de 26 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Eduardo de Freitas Ruiz, nascido a 19 de Fevereiro de 1950, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhene*.